



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 083/2023

Blumenau, em 25 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E INCLUI ANEXO NA LEI Nº 8.157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A GUARDA E O DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa atende à solicitação feita pela Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT, através do Memorando SMTT 00053/23.25, e visa à adequação e inclusão dos valores das taxas cobradas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, em conformidade com o estudo de cálculo de custo operacional para a prestação desses serviços, no intuito de equilibrar a receita da secretaria, cobrindo os custos ali apontados

A partir disto, decidi pelo encaminhamento a esta Casa do Projeto de Lei em tela, cuja apreciação solicito seja realizada **em regime de urgência**, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Almir Vieira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
N E S T A



PROJETO DE LEI

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º E INCLUI ANEXO DA LEI Nº 8.157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A GUARDA E O DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MÁRIO HILDEBRANDT**, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal nº 8.157, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No caso de exploração direta pelo Município de Blumenau, as taxas públicas referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito dos veículos e de escolta e emissão de laudo pericial de ocorrência de trânsito serão cobradas de acordo com os valores e períodos previstos nos Anexos I e II da presente Lei e serão revertidas à Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes."

**Art. 2º** Fica acrescido o Anexo II à Lei Municipal nº 8.157, de 21 de setembro de 2015, que acompanha esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU,

**MÁRIO HILDEBRANDT**  
Prefeito Municipal



ANEXO II

Emissão de Laudo Pericial de Ocorrência de Trânsito	R\$ 162,41 (por unidade)
Escolta	R\$ 46,01 (por hora)



# MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Secretaria de Trânsito e Transportes - SMTT

## Memorando SMTT 00053/23.25

Processo 0079030-43.2023.1.18.0501-0000

### Destinatários:

Procuradoria Geral do Município - PGM

**Assunto:** Requer alterações na Lei Municipal nº 8157, de 21/09/2015, para a inclusão de Taxas Publicas.

Prezados,

Encaminho Memorando SMTT nº 242/2023, referente a alterações na Lei Municipal nº 8157, de 21/09/2015, para a inclusão de Taxas Publicas.

Blumenau, 14 de Julho de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link:  
<https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx>  
informando o nº do processo 0079030-43.2023.1.18.0501-0000 e o código verificador 66d06b

Lista de assinaturas e verificação de autenticidade do Processo: **0079030-43.2023.1.18.0501-0000**



Documento assinado eletronicamente por CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA, em 14/07/23 15:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, Art.10, Parágrafo 2º de 24/08/2001.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br/i4iFlowPMB/Ver.aspx> informando o nº do processo **0079030-43.2023.1.18.0501-0000** e o código verificador **d84ef3**

MEMORANDO/GABINETE/SMTT-SETERB N. 242/2023

Blumenau, 06 de julho de 2023.

À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
A/C DR. JULIO AUGUSTO SOUZA FILHO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

**Ref.: Alteração da Lei Municipal 8157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio do presente, solicitar alteração na Lei Municipal de nº 8157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015, para adequação e inclusão dos valores das taxas cobradas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, em conformidade com o estudo de cálculo de custo operacional para a prestação desses serviços.

No estudo realizado pelo setor de economia e estatística desta secretaria, em 30 de junho do ano corrente, anexo (Doc.01), onde se levantou detalhadamente o custo operacional para a prestação desses serviços de forma individualizada, o resultado apontou para os seguintes valores; R\$ 324,81 (trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), para a emissão de Laudo Pericial de Ocorrência de Trânsito, e por entendermos que o mesmo serviço prestado, e documento emitido, é requerido por duas partes interessadas, consideramos que este valor deva ser individualizado, dividido de forma igualitária, fixando assim a taxa municipal para esse fim, no valor de R\$ 162,41 (cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), que corresponde a 50% do valor total do custo apurado.

No mesmo estudo de custos, realizado pelo setor de economia e estatística, anexo (Doc.02), o valor individualizado para a Taxa de Escolta, é apontado em R\$ 46,01 (quarenta e seis reais e um centavo), a ser cobrado por hora ou fração, e por

agente de trânsito, quando de sua prestação, exceto quando estiver a serviço da instituição Prefeitura Municipal de Blumenau em atividades promovidas por esta, ou com o apoio desta.

Diante dessas apurações, e no intuito de equilibrar a receita da secretaria, e cobrindo os custos ali apontados, solicitamos a essa procuradoria a alteração na Lei Municipal de nº 8157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015 para a inclusão e legalização na cobrança desses valores a título de Taxas Públicas, que serão revertidas a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

Quanto aos custos Operacionais do Pátio de Veículos, para a cobrança das taxas de estadia, a individualização de custos se mostrou imprecisa por tratar-se de atividade sazonal e com características muito variáveis, sujeita a externalidades e fatores que impedem uma equação matemática de apuração de valor individual de forma precisa, desta forma, os valores praticados na atualidade serão mantidos, justificado pela demonstração dos custos anuais de operação do serviço, anexo (Doc.03), que demonstra uma operação deficitária em relação a sua receita gerada, proveniente da atividade. Destacamos ainda que o valor praticado está em consonância com o mesmo tipo de serviço em outros municípios do estado.

**Atenciosamente**

Documento assinado digitalmente



LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER

Data: 14/07/2023 09:35:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIO RAPHAEL BECKHAUSER

DIRETOR GERAL

ALEXANDRO EDUARDO

FERNANDES:03384653

912

Assinado de forma digital por

ALEXANDRO EDUARDO

FERNANDES:03384653912

Dados: 2023.07.14 14:46:48 -03'00'

ALEXANDRO EDUARDO FERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
SETOR DE ESTATÍSTICAS E TARIFAS

CUSTO DA ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL, COM VÍTIMA NÃO FATAL, COM USO DO ETILÔMETRO, APÓS REGISTRO EM TALONÁRIO ELETRÔNICO

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO APÓS O ACIDENTE - FLUXOGRAMA

- 1- Alguém envolvido no acidente ou bombeiro, liga para o operador da CCO.
- 2- O operador da CCO, após fazer o registro, liga para o coordenador da SMTT
- 3- Este passa o comando a equipe de plantão a qual irá atender o acidente
- 4- Esta equipe, com uma viatura e dois agentes se deslocam para o local do acidente e retornam à SMTT. (Acidente mais comum, com vítima não fatal e uso do etilômetro)
- 5- No ato são registrados em talonário eletrônico todos os dados sobre a (as) vítima (s) e sobre o (s) veículo (s), bem como o endereço do acidente.
- 6- Agente do plantão confecciona o croqui do acidente
- 7- Digitação do laudo. Auditoria, impressão, anexação de documentos e fotos.
- 8- Atendimento. Confere, faz a cobrança e entrega ao envolvido. Se tiver embriaguez, retem CNH.

CÁLCULO DOS CUSTOS GERADOS EM FUNÇÃO DO ACIDENTE

1 CUSTO DE PESSOAL

Função	rem básica	encargos %	sal.+encarg.	vantagens	sal.+vant.	divisor(horas)	valor hora	nº pessoas	tempo (h)	Total
Operad. CCO	R\$ 4.791,99	1,3378	6.410,72	R\$ 750,00	7.160,72	162,50	44,07	1	0,0833	R\$ 3,67
Coord. SMTT	R\$ 4.791,99	1,3378	6.410,72	R\$ 750,00	7.160,72	162,50	44,07	1	0,0833	R\$ 3,67
Agentes GMT	R\$ 4.791,99	1,3378	6.410,72	R\$ 750,00	7.160,72	162,50	44,07	2	1,5000	R\$ 132,20
Plantão	R\$ 4.791,99	1,3378	6.410,72	R\$ 750,00	7.160,72	162,50	44,07	1	1,0000	R\$ 44,07
Digitador	R\$ 4.332,03	1,3378	5.795,39	R\$ 750,00	6.545,39	200,00	32,73	1	0,7500	R\$ 24,55
Atendimento	R\$ 3.279,17	1,3378	4.386,87	R\$ 750,00	5.136,87	200,00	25,68	1	0,2500	R\$ 6,42
<b>TOTAL PESSOAL</b>										<b>R\$ 214,57</b>

2 CUSTOS DA VIATURA

Custo / km	percurso médio em km (ida e volta)	
R\$ 4,13	15	R\$ 61,95

20



### 3 CUSTOS MATERIAL DE EXPEDIENTE

Plantão (elabora o croqui)

Material exp.	valor unit	unid/laudo	Total
folha A4	R\$ 0,0308	1	R\$ 0,0308
impres preto	R\$ 0,0500	1	R\$ 0,0500
<b>Total</b>			<b>R\$ 0,0808</b>

Digitação

folha A4	R\$ 0,0308	27	R\$ 0,8316
impres preto	R\$ 0,0500	17	R\$ 0,8500
impres color.	R\$ 0,5000	10	R\$ 5,0000
pasta arquivo	R\$ 0,9100	1	R\$ 0,9100
tarifa bancária	R\$ 3,9800	0	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ 7,59</b>

Atendimento

folha A4	R\$ 0,0308	40	1,2320
impres preto	R\$ 0,0500	30	1,5000
impres color.	R\$ 0,5000	10	5,0000
pasta arquivo	R\$ 0,9100	0	-
tarifa bancária	R\$ 3,9800	1	3,9800
<b>Total</b>			<b>11,71</b>

R\$ 19,38

### 4 CUSTOS DE UNIFORMES E EPI

Uniformes	valor unit	gasto no ano	gasto no mês	total no mês	média laudos	total final
Bonê	R\$ 50,00	1	0,0833	R\$ 4,17	223,5	R\$ 0,0186
Calça Farda	R\$ 161,00	2	0,1667	R\$ 26,83	223,5	R\$ 0,1201
Camisa Farda	R\$ 187,00	2	0,1667	R\$ 31,17	223,5	R\$ 0,1394
Camisa Polo	R\$ 74,00	2	0,1667	R\$ 12,33	223,5	R\$ 0,0552
Gandola	R\$ 215,00	1	0,0833	R\$ 17,92	223,5	R\$ 0,0802
Coturnos	R\$ 379,00	1	0,0833	R\$ 31,58	223,5	R\$ 0,1413

R\$ 0,5548

EPI

CAPACETE	R\$ 1.380,00	com viatura não usa		R\$ -	223,5	R\$ -
LUVAS MOT.	R\$ 191,60	com viatura não usa		R\$ -	223,5	R\$ -
TONFA	R\$ 56,00	0,100	0,0083	R\$ 0,47	223,5	R\$ 0,0021
BASTÃO	R\$ 219,50	0,100	0,0083	R\$ 1,83	223,5	R\$ 0,0082
ALGEMA	R\$ 309,00	0,100	0,0083	R\$ 2,58	223,5	R\$ 0,0115
COLETE BAL.	R\$ 2.500,00	0,200	0,0167	R\$ 41,67	223,5	R\$ 0,1864
CAPA COLETE	R\$ 2.300,00	0,125	0,0104	R\$ 23,96	223,5	R\$ 0,1072

R\$ 0,3154

**TOTAL**

R\$ 0,8702

**5 CUSTOS DOS SISTEMAS DE REGISTROS (DADOS DOS LAUDOS)**

	% de uso	X	Valor mensal do contrato	Média de laudos / mes	Total
SISTEMA FAROL	7,78%	X	R\$ 2.374,17	223,5	R\$ 0,83
SISTEMA DSIN (Talonnrio)	50,00%	X	R\$ 10.761,99	223,5	R\$ 24,08
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 24,90</b>

**6 USO DO ETILÔMETRO**

Realizados no mês	Preço do aparelho	Preço da aferição (1x aa)	Preço da bobina(17m)	Consumo em cada uso (m)	Preço do bocal	
241,8	R\$ 10.500,00	R\$ 2.090,00	R\$ 2,05	0,21	R\$ 2,00	
<b>TOTAL</b>	média mensal R\$ 0,30	média mensal R\$ 0,72	média mensal 0,02532		R\$ 2,00	<b>R\$ 3,05</b>

**7 DESPESAS GERAIS**

Água						
Luz			Considerado um			
Comunicações			coeficiente de		Preço	
Depreciação, reparos, outros			4 % ao ano	.	computador	(média laudos mensal)
<b>Total</b>			0,0033	x	R\$ 5.700,00	223,5
						<b>R\$ 0,09</b>

**RESUMO FINAL DOS CUSTOS**

1 CUSTO DE PESSOAL	R\$ 214,57
2 CUSTOS DA VIATURA	R\$ 61,95
3 CUSTOS MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 19,38
4 CUSTOS DE UNIFORMES E EPI	R\$ 0,87
5 CUSTOS DOS SISTEMAS DE REGISTROS (FAROL e DSIN)	R\$ 24,90
6 USO DO ETILÔMETRO	R\$ 3,05
7 DESPESAS GERAIS	R\$ 0,09
<b>CUSTO TOTAL POR LAUDO</b>	<b>R\$ 324,81</b>

Blumenau, 30 de junho de 2023



Delério Anselmo Oechsler  
Economista CRE 2152-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT  
 SETOR DE ESTATÍSTICAS E TARIFAS

CÁLCULO DOS CUSTOS PARA ESCOLTA  
 REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTT

1 CUSTO DE PESSOAL

	1	2	3	4	5	6	7
	rem básica	encargos %	sal.+encarg.	Aux. Aliment.	sal.+aux. Alim	divisor(horas)	valor hora
R\$	4.398,97	1,3378	R\$ 5.884,95	R\$ 750,00	R\$ 6.634,95	162,5	R\$ 40,83

2 CUSTO DO AUTOMÓVEL

CUSTO por KM rodado	R\$	4,13
---------------------	-----	------

3 CUSTO DA MOTOCICLETA

CUSTO por KM rodado	R\$	1,05
---------------------	-----	------

RESUMO		R\$	
Valor Hora do Agente (GMT)		R\$	40,83
Custo por Km do Automóvel (viatura)		R\$	4,13
Custo por Km da Motocicleta		R\$	1,05

*Lucio R. Dechauer*

Blumenau, 30 de junho de 2023

*Delério Anselmo Oechsler*

Delério Anselmo Oechsler  
 Economista CRE / SC 2152-0



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 14/10/2019

### LEI Nº 8157, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

## DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO, A GUARDA E O DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS, APREENDIDOS E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NAPOLEÃO BERNARDES, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remoção, guarda e depósito de veículos automotores removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito consiste em serviço público municipal, que pode ser explorado diretamente pelo Município de Blumenau ou por delegação, mediante concessão.

§ 1º A outorga onerosa da concessão do serviço a que se refere o caput é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será precedida de licitação pública pelo critério do menor preço.

§ 1º A outorga onerosa da concessão do serviço público a que se refere o caput deste artigo é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e será precedida de licitação pública pelo critério de menor preço ou de maior oferta. (Redação dada pela Lei nº 8782/2019)

§ 2º O prazo da concessão que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, contado da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que considerado satisfatório o padrão de desempenho na prestação do serviço ao longo do período contratual.

**Art. 2º** No caso de exploração direta pelo Município de Blumenau, as taxas referentes ao serviço de remoção, guarda e depósito dos veículos serão cobradas de acordo com os valores e períodos previstos no Anexo I da presente Lei e serão revertidas ao Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes - ~~SAT~~ para integrar suas receitas correntes.

**Art. 3º** No caso de concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos a terceiros, o concessionário deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - possuir um pátio apropriado, com o devido habite-se, cercado, iluminado, com escritório, banheiro e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, a fim de atender tanto os Agentes de Trânsito, os Policiais Militares e o público em geral, bem como para zelar pela total segurança dos veículos;

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar

II - receber todo e qualquer veículo, como tal classificado no art. 96, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos Agentes de Trânsito ou pela Polícia Militar, com exceção daqueles de propulsão humana e tração animal;

III - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos Agentes de Trânsito ou Policiais Militares, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo-o para o pátio, ou local determinado pelos agentes ou autoridades de trânsito;

IV - cobrar pela remoção e pela permanência dos veículos no depósito de acordo com os valores estabelecidos no respectivo contrato de concessão;

V - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores habilitados, mediante termo de entrega, e unicamente com autorização formal do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, uma vez atendidas as exigências da legislação de trânsito;

VI - dispor de controle informatizado, do qual deve constar, no mínimo: a identificação dos veículos recebidos; nome, endereço e identidade do condutor e do proprietário; data e horário da entrada do veículo no pátio; nome e registro funcional do Agente de Trânsito ou Policial Militar responsável pela medida administrativa; número de série da ficha de remoção respectiva; data e horário da saída do veículo do pátio; e número de série do termo de entrega e valores cobrados.

§ 1º A área mínima e as características do imóvel a ser empregado pelo concessionário na exploração do serviço de guarda e depósito, a quantidade mínima e as características dos veículos (guinchos) empregados na prestação do serviço de remoção, bem como os valores máximos a serem cobrados pela remoção e pela guarda e depósito dos veículos serão definidos no edital de licitação da concessão.

§ 2º A periodicidade, o índice e o critério de reajuste dos valores a que se refere o § 1º deste artigo também serão definidos no edital de licitação da concessão.

§ 3º O disposto nos incisos II, III, V e VI deste artigo aplica-se ao Município de Blumenau, no caso de exploração direta.

**Art. 4º** O concessionário do serviço de que trata esta Lei sujeitar-se-á a permanente fiscalização por parte do Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer exigências previstas no artigo 3º desta Lei, sujeitará o concessionário a sanções que podem variar desde a aplicação de multa, até a perda da concessão, através da rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização por parte do poder concedente e sem prejuízo de outras medidas previstas nesta Lei.

**Art. 5º** ~~No caso de concessão dos serviços, os valores relativos à remoção, à guarda e ao depósito serão pagos diretamente ao concessionário pelo proprietário do veículo, através de documento de cobrança bancária, do qual deve constar obrigatoriamente a identificação do veículo e seu proprietário.~~

**Art. 5º** No caso de concessão dos serviços, os valores relativos à remoção, à guarda e ao depósito dos veículos serão definidos por Decreto Municipal e pagos diretamente ao concessionário, pelo proprietário do veículo, através de documento de cobrança bancária, do qual deve constar obrigatoriamente a identificação do veículo e seu proprietário. (Redação dada pela Lei nº 8782/2019)

**Art. 6º** Os valores provenientes de pagamentos efetuados pela concessionária pela outorga da

exploração do serviço a que se refere esta Lei serão recolhidos ao Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - SETERB, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.

**Art. 7º** A remoção do veículo não será aplicada se o condutor, regularmente habilitado, solucionar a causa da remoção, desde que isso ocorra antes que a operação de remoção tenha sido iniciada. Esse procedimento somente se aplica para veículo devidamente licenciado e que esteja em condições de segurança para sua circulação.

~~**Art. 8º** Os veículos removidos ao pátio na forma desta Lei, não reclamados ou não liberados no prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, observando-se, para tanto, o procedimento para realização de hasta pública dos veículos retirados, removidos e apreendidos definido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.~~

**Art. 8º** Os veículos removidos ao pátio na forma desta Lei, não reclamados ou não liberados no prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública, observando-se, para tanto, o procedimento para realização de hasta pública dos veículos retirados, removidos e apreendidos definido pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (Redação dada pela Lei nº 8782/2019)

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.101, de 26 de setembro de 1984.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 21 de setembro de 2015.

NAPOLEÃO BERNARDES

Prefeito Municipal

ANEXO I

REMOÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Motos e similares	R\$ 138,77
Automóveis e camionetes	R\$ 149,61
Caminhões, ônibus, reboques e similares	R\$ 259,11

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

GUARDA E DEPÓSITO	VALOR DIÁRIO
Ciclomotor	R\$ 12,02
Motoneta	R\$ 12,02
Motocicleta	R\$ 12,02
Triciclo	R\$ 12,02
Automóvel	R\$ 28,07
Microônibus	R\$ 56,18
Ônibus	R\$ 56,18
Bonde	R\$ 56,18
Reboque	R\$ 28,07
Semi-reboque	R\$ 56,18
Camioneta	R\$ 36,10
Caminhão	R\$ 56,18
Caminhão-trator	R\$ 56,18
Trator de rodas	R\$ 56,18
Trator de esteira	R\$ 56,18
Trator misto	R\$ 56,18
Quadriciclo	R\$ 12,02
Chassi/Plataforma	R\$ 56,18
Caminhonete	R\$ 36,10
Side-car	R\$ 12,02
Utilitário	R\$ 36,10
Motor-casa	R\$ 56,18
Motoniveladora	R\$ 56,18

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2019*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)